



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMUNICAÇÃO INTERNA – MOTIVAÇÃO DO ATO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)



**ASSUNTO:** Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

**Objeto a ser adquirido:** Solicitamos a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, para atendimento de aquisição de por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para atendimento desta unidade. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

**Legislação:** Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal - **DECRETO Nº 242/2020 : Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Mombaça para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e ainda no Decreto de situação de Emergência nº 240/2020.**

**Detalhamento – Motivação:**

A aquisição dos itens mencionados no Projeto Básico servirão para o enfrentamento da pandemia coronavirus-COVID-1, onde serão utilizados para Prevenção, Proteção e Tratamento dos funcionários do sistema de saúde e de pacientes.

No mais, a utilização dos itens solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.

Mombaça - CE, 11 de maio de 2020.

  
**GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO**  
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO  
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M I	30	DIÁRIA
	<i>Especificação: Serviço de locação de tendas, incluindo serviços de montagem e desmontagem nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, em treliça de ferro, com altura mínima de 2,20M, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona Night and Day, na cor branca.</i>		
02	LOCAÇÃO DE TENDA 5M X 5M II	30	DIÁRIA
	<i>Especificação: Serviço de locação de tendas, incluindo serviços de montagem e desmontagem nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade, em treliça de ferro, com altura mínima de 2,20M, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona Night and Day, na cor branca.</i>		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação do objeto em destaque visa aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 1.2. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA**



contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fomecedores.
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando*

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaca - Ceará - CEP: 63.610-000  
FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1 **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
  - 12.2.6.1 a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 **Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Recursos Vinculados ao Trânsito, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

**14. DA HABILITAÇÃO**

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber.

14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal:

Certidão negativa de débitos de tributos federais;

Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;


Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 11 de maio de 2020.

  
**GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO**  
Secretário de Infraestrutura



Ofício Nº 07/2020.

À secretaria de infraestrutura - SEINFRA

Secretário, Gerson Vieira


**TRÂNSITO**

Mombaça/CE, 11 de maio de 2020.

O Departamento Municipal de Trânsito e Rodovias – DEMUTRAN, constituído através da Lei Municipal 610/2009 e Lei 703/2013, através do Diretor Municipal de Trânsito, Leandro Lima Evangelista, MATRICULA Nº 4731353, vem a honrosa presença deste órgão para encaminhar SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TENDAS nas quatro entradas da cidade, para que possamos viabilizar as blitz's e barreiras sanitárias de prevenção a pandemia do COVID 19.

Desde já, agradecemos a atenção e desprendimento, momento em que renovamos nossos votos de respeito e apreço.

Atenciosamente.

  
Leandro Lima Evangelista  
Diretor Municipal de Trânsito



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) entrada e saída do País; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#).

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos Incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

Provisória nº 926, de 2020)

(Incluído pela Medida

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.

(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

(Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

Provisória nº 928, de 2020)

(Incluído pela Medida

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o [art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e antes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), na [Lei nº 9.873, de 1999](#), na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.666, de 1993](#), na [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e na [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

AIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
  - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
- .....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da





SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200511002

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Mombaça  
Secretaria de Infra-Estrutura

Pag.: 1

ÓRGÃO : 07 Secretaria de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO / ATIVIDADE : 2.021 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ


FONTE DE RECURSO : 1630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a locação de tendas para montagem de barreiras sanitárias nas entradas/saídas do Município de Mombaça para auxiliar no controle do tráfego de veículos reduzindo possíveis contágios pelo novo coronavírus (COVID-19), para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quantidade	Vi. Estimado
092950	Locação de Tenda 5Mx5M 1 Especificação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METROS DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA	30,0000 DIA	105,00
092951	Locação de Tenda 5Mx5M 2 Especificação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METROS DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA	30,0000 DIA	105,00

Mombaça, 11 de Maio de 2020

  
GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO  
RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 240/2020**

**EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos contaminação pela COVID-19 no Município de Mombaça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Mombaça, em decorrência da COVID-19.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dispostas neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - divulgar a população informações relativas a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2);

V - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Parágrafo Único.** As demais secretarias poderão adquirir bens e contratar serviços com base neste inciso, desde que o objeto seja voltado para o combate ao COVID-19.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de Março de 2020

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça

### Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaça

Sector de Compras Mombaça  
Seg, 11/05/2020 16:04  
Para: [primitax2017@outlook.com](mailto:primitax2017@outlook.com)



Boa tarde!  
Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de item que será utilizado no enfrentamento da COVID-19, seguindo o disposto na LEI 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
Por favor, atestar recebimento.

Maria Vaniele Freire de Sousa  
Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Mombaça

Link de vírus: [www.avaat.com](http://www.avaat.com)

Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, inscreva-se no [Outlook Sem-Anúncios](#).



### Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaca

Setor de Compras Mombaca  
Seg 11/05/2020 15:06  
Para: eliamonolim@hotmail.com



Boa tarde!  
Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de item que será utilizado no enfrentamento da COVID-19, seguindo o disposto na LEI 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
Por favor, atestar recebimento.

Maria Vaniele Freire de Sousa  
Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Mombaca

Link de vitus [www.mombaca.com](http://www.mombaca.com)

Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, inscreva-se no [Outlook](#). Saiba mais







Parece que você está usando um bloqueador de anúncios. Para maximizar o espaço na sua caixa de entrada, inscreva-se no Outlook [Sem Anúncios](#).

### Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombaca

Setor de Compras Mombaca  
Seg: 11/05/2020 14:08  
Para: Somdale@hotmail.com



Boa tarde!

Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se tratar de item que será utilizado no enfrentamento da COVID-19, seguindo o disposto na LEI 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
Por favor, atestar recebimento.

Maria Vaniê Freire de Sousa  
Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Mombaca




- Favoritos
- Pastas
- Caixa de Entrada 7
- Lixo Eletrônico 13
- Respostas 56

- Itens Enviados
- Itens Escudados
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conversa
- Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook



RE: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Montiboga

Assunto: <primax2017@outlook.com>  
 Seg 11/05/2020 16:59  
 Para: Você

 cotação montiboga.pdf  
 173 KB

Siga em anexo, pesquisa de preço solicitada.  
 Alinhamento 1 MG de 30/08 - Me

**Nome:**  
**Cargo:**  
**Empresa:**

**De:** Setor de Compras Montiboga <comprasmm@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 11 de maio de 2020 11:04  
**Para:** primax2017@outlook.com <primax2017@outlook.com>  
**Assunto:** Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Montiboga

Bom tarde!  
 Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se trata de item que terá utilizado no enfrentamento da COVID-19, segundo o disposto na Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
 Por favor, abstar recebimento.

Atenciosamente,  
 Maria Tarciane Freire de Sousa  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Montiboga

[Link de e-mail: comprasmm@gmail.com](mailto:comprasmm@gmail.com)



## PESQUISA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE

RAZÃO SOCIAL: J M G DA SILVA - ME

CNPJ Nº 28.130.545/0001-31

ENDEREÇO: RUA VEREADOR FRANCISCO ASSIS PINHEIRO, Nº 55, CENTRO- DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TENDA 5MX5M 1	DIA	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	<i>Especificação</i> SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METROS DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA				
2	LOCAÇÃO DE TENDA 5MX5M 2	DIA	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	<i>Especificação</i> SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METROS DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA				
VALOR TOTAL SEIS MIL REAIS					R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

  
José Maria Guedes da Silva  
JMG DA SILVA - ME  
CNPJ: 28.130.545/0001-31

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 11 DE MAIO DE 2020.

RE: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombuca

**AR ENRIQUE DOUVINOTOS** <ARUAVIO.FOUDUPH@GMAIL.COM>  
 Seg, 22 de maio de 2020 17:42  
 Para: IZABEL



Seja bem-vinda,  
 Segue em anexo Pesquisa de preços conforme solicitado.

**Arquitetamento**  
 Alana Sabin  
 Proprietária  
 ALLAVO 220447 FERNANDES ROD/W - ME  
 CNPJ nº 22.838.188/0001-46  
 as ENRIQUE DOUVINOTOS SERVIÇOS E JOGOS  
 CONSULTORIA/RECORTE/ (081) 8 8728-8488  
 (081) 8 8805-3227

De: Setor de Compras Municipais <compras@mombuca.mt.gov.br> como Enviado segunda-feira, 11 de maio de 2020 16:06  
 Para: alana.sabin@mombuca.mt.gov.br  
 Assunto: Cotação de Preços - Prefeitura Municipal de Mombuca

Seja bem-vinda,  
 Segue em anexo, planilha para cotação de preços. Solicitamos a maior brevidade possível, sendo em vista de tratar de item que será utilizado no enfrentamento da COVID-19, segundo o disposto na LEI 13.079 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
 Por favor, atender recebimento.

Maria Vanessa Figueiredo Sousa  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Mombuca

Favoritos

Recursos

- Caixa de Entrada 112
- Lido Encerrou 14
- Respostas 36
- Setor Encerrou
- Setor Encerrou
- Arquivo Mensagens
- Atualizações

Redução de Custos

Novos grupos

Grupos

Novos grupos

Atualizar cache e sincronizar

200 com falhas em conexão com o Outlook

100 com falhas em conexão com o Outlook



## Planilha



<b>PREMOHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA</b>
<b>Solicitação de cotação de preços</b> Cotação de preços No: 20200511001
Prefeitura Municipal de Mombaça
RESPONSÁVEL: NOME: MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA
PROPOLENTE: NOME: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME ENDEREÇO: Rua Raimundo Inácio, 519, Centro, Barro - CE BAIRRO: BARRO CIDADE: Barro - CE CNPJ: 22.853.186/0001-64

O município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais de(a) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação de modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(x) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA  
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0290	LOCAÇÃO DE TENDA 6MX3M 1 EXPOSIÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 3 METROS DE FRENTE X 3 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM SOBRETIPO TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUNO EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA	AS EMPREZAS NTD'S	30.000	DIA	110,000	3300,00
0291	LOCAÇÃO DE TENDA 6MX3M 2 EXPOSIÇÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCLUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 3 METROS DE FRENTE X 3 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM SOBRETIPO TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUNO EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA	AS EMPREZAS NTD'S	30.000	DIA	110,000	3300,00
Total					660,00	6600,00

Condições de pagamento:	A VISTA
Prazo de entrega:	CONFIRME ORDEN DE SERVIÇO
Validade da proposta:	60 dias
Valor por extenso:	(SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Data: 11/05/2020

*Allamo Edgar Fernandes Rolim*  
cedido e assinado

ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM-ME  
CNPJ Nº 22.853.186/0001-64  
Allamo Edgar Fernandes Rolim

**RE: Contato de Pijões - Prefeitura Municipal de Mombuca**

**SOM DO LULÉ** <somdole@nmail.com>  
 No 11.05.2020 14:27  
 Para: "Mairé" <compras@pm.mbrca.gov.br>

Do: Setor de Compras Mombuca <compras@pm.mbrca.gov.br>  
 Enviado: terça-feira, 12 de maio de 2020 11:18  
 Para: somdole@nmail.com <somdole@nmail.com>  
 Assunto: EYC - Cotação de Pijões - Prefeitura Municipal de Mombuca

Do: Setor de Compras Mombuca  
 Enviado: segunda-feira, 11 de maio de 2020 14:08  
 Para: somdole@nmail.com <somdole@nmail.com>  
 Assunto: Cotação de Pijões - Prefeitura Municipal de Mombuca

Bom tarde!  
 Segue em anexo, planilha para cotação de pijões. Solicitamos a maior brevidade possível, tendo em vista se trata de item que será utilizado no enfrentamento da COVID-19, seguindo o disposto na Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
 Por favor, atestar recebimento.  
 Maria Vaniêle Freire de Souza  
 Setor de Compras  
 Prefeitura Municipal de Mombuca

- Favoritos
- Recibidos
- Caixa de Entrada 13
- Usar Etiquetas 11
- Atalhos
- Items Enviados
- Items Recebidos
- Apuntes Móveis
- Aplicações
- Histórico de Conversas
- Novas cartas
- Grupos
- Novos grupos
- Atualizar lista e Membros 385 com falhas  
 praticar no Outlook

A transmissão zero de coronavírus dura apenas 7 horas. Não...  
 Clique aqui e saiba como fazer.  
 Alternativas simples para evitar chegar ao Brasil.  
 13:04 12/05/2020





(88) 8842.3757

## LELÊ EVENTOS & PRODUÇÕES

ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA-ME

CNPJ 11.302.566/0001-94 – Inscrição Municipal 215

Rua Zacarias Pinheiro da Silva, 58 – Centro

CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará

e-mail: [somdolele@hotmail.com](mailto:somdolele@hotmail.com)

[WWW.somdolele.com.br](http://WWW.somdolele.com.br)

FONES: (88) 9913-9778/8842.3757/9405-8895



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92950	LOCAÇÃO DE TENDAS 5MXM 1				
	ESPECIFICAÇÃO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METRO DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA.	DIA	30,00	R\$ 105,00	R\$ 3150,00
92951	LOCAÇÃO DE TENDAS 5MXM 2				
	ESPECIFICAÇÃO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS INCUINDO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS DIMENSÕES DE 5 METRO DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE EM TRELIÇA DE FERRO, COM ALTURA MÍNIMA DE 2,20M, COM COMBERTURA TIPO TENDA PIRÂMIDE OU CHAPEU DE BRUXA EM LONA NIGHT AND DAY, NA COR BRANCA.	DIA	30,00	R\$ 105,00	R\$ 3150,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.300,00</b>

Valor Global da Proposta: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais )

Proponente:

Pagamento:

CNPJ:

Endereço:

Validade 60 dias:

Proponente:

(Assinatura e carimbo)

Piquet Carneiro/ CE 12 de abril de 2020



EVANDERLE ALVES DA SILVA  
CPF: 400.192.923-68

CNPJ: 11.302.566/0001-94  
ALVES E RODRIGUES EVENTOS E  
PRODUÇÕES LTDA - ME  
RUA ZACARIAS PINHEIRO DA SILVA, N. 58 SALA 1  
CENTRO  
Cep: 63.605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



Ceará  
Governo Municipal de Mombuca

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
092950	Locação de Tenda 5Mx5M 1			
	ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	30,000	105,000	3.150,00
	J M G DA SILVA	30,000	100,000	3.000,00
	ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME	30,000	110,000	3.300,00
	<b>Valores médios :</b>		105,000	3.150,00
092951	Locação de Tenda 5Mx5M 2			
	ALVES E RODRIGUES EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	30,000	105,000	3.150,00
	J M G DA SILVA	30,000	100,000	3.000,00
	ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME	30,000	110,000	3.300,00
	<b>Valores médios :</b>		105,000	3.150,00





Ceará:  
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	Vl. unitário	Vl. total	Situação
J M G DA SILVA					
092950	Locação de Tenda 5Mx5M 1	30,000	100,000	3.000,00	
092951	Locação de Tenda 5Mx5M 2	30,000	100,000	3.000,00	
Total do(s) item(ns) :				6.000,00	
Total geral :				8.000,00	



Ceará  
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag. 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
092950	Locação de Tenda 5Mx5M 1	30.0000	105,000	3.150,00
092951	Locação de Tenda 5Mx5M 2	30.0000	105,000	3.150,00
			Total :	6.300,00